

PORTARIA Nº 015/2024.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – CRECI-RJ, A UTILIZAÇÃO DA VERBA DE SUPRIMENTO, EM ALINHAMENTO ÀS DIRETRIZES DISPOSTAS PELA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LEI Nº 14.133/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução-COFECI nº 013/78, Art. 1º, inciso XVIII, publicada no D.O.U. em 29.12.78, com base no disposto no inciso I do Art. 8º do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, aprovado pela Resolução COFECI nº 1.126/09, publicada no D.O.U. em 08.05.2009:

CONSIDERANDO a permissibilidade contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamento de título de suprimento de fundos para custeios de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, a fim de permitir não obstaculizar a rotina administrativa do CRECI-RJ;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas verbas destinadas a esse fim;

CONSIDERANDO que essas despesas ocorrem com frequência, e a referida regulamentação visa não prejudicar o bom e regular andamento das atividades rotineiras do CRECI/RJ; e

CONSIDERANDO a adoção, por analogia, do disposto nos artigos 1º, 2º e seu parágrafo único da Portaria Normativa 1.344 de 31 outubro de 2023, do Ministério da Fazenda,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Portaria regulamenta a utilização do Suprimento de Fundos no âmbito do CRECI-RJ.

Art. 2º – O Suprimento de Fundos é recurso financeiro, com dotação orçamentária própria, para atender as despesas de pequeno vulto e eventuais que exijam pronto pagamento.

Art.3º – Para efeito deste Regulamento, são adotados os seguintes conceitos:

I. – **Ordenador de Despesa:** pessoa responsável pela gestão dos recursos do CRECI-RJ, cujos atos resultem na emissão de autorização de concessão do Suprimento de Fundos e conseqüentemente a autorização de pagamentos;

II. – **Suprido:** empregado que detenha autorização para proceder à execução financeira, com destinação estabelecida pelo Ordenador de Despesa, sendo responsável pela aplicação e comprovação dos recursos recebidos a título de Suprimento de Fundos;

III. – **Processo de Contas Individual:** processo de contas ordinário organizado e apresentado, dentro do prazo estipulado para sua aplicação, pelo responsável por Suprimento de Fundos ao Ordenador da Despesa, nos termos definidos no capítulo IV desta Portaria.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS E RESPECTIVOS VALORES

Art.4º – O ato de concessão de Suprimento de Fundos está definido pela Lei nº 4320/1964, Decreto 93.872/1986, regulamentado, no âmbito da administração pública federal, pela Portaria nº 1.344 de 31 de outubro de 2023, que ora se adota para os fins de regulamentação das aquisições de pequena monta no âmbito desta autarquia.

Art.5º – Para os fins desta Portaria considera-se:

I – **Despesa de pequeno vulto:** aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapasse os seguintes limites:

a) **obras e serviços de engenharia de caráter excepcional:** autoriza-se, por meio desta Portaria, gastos na ordem de até 5% (cinco por cento), aplicado sobre o valor de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis Reais e dois centavos). Referido valor corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, conforme disposto no Decreto n.11.871/2023;

b) **aquisição de serviços e compras de caráter excepcional:** autoriza-se, por meio desta Portaria, gastos na ordem de até 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor de R\$29.953,01 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e três Reais e um centavo). Referido valor corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, conforme disposto no Decreto n.11.871/2023;

II – **Despesas eventuais**: aquelas decorrentes de eventos imprevisíveis e que não tenham caráter rotineiro ou repetitivo por natureza.

III – **Pronto Pagamento**: aquele a ser realizado em regime de adiantamento e que não possa se subordinar ao processo normal de contratação em decorrência de sua natureza, e que exija a tomada de decisão objetiva do agente público para o restabelecimento da regular rotina administrativa.

Art.6º – O ato de concessão de Suprimento de Fundos poderá conter mais de uma despesa de pequeno vulto, desde que obedecidos aos limites estabelecidos no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES LEGAIS E CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

Art.7º – Não se concederá Suprimento de Fundos:

- a) a responsável por dois suprimentos;
- b) a empregado que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no CRECI-RJ outro empregado;
- c) a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação; e
- d) a empregado que teve as contas rejeitadas em virtude de desvio, desfalque e/ou má aplicação de recursos públicos, apurado em regular prestação de contas.

Art.8º – No ato de cada concessão, a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica “Despesas de Pequeno Vulto”, levando o referido valor a responsabilidade individual do Suprido, no grupo de compensação.

Art.9º – A verba liberada somente poderá atender ao objeto da concessão, devendo ser aplicada dentro do mês corrente de sua concessão.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do Suprido, com a finalidade de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, o qual deve ser precedido de empenho na dotação própria, nos termos do artigo 68 da Lei federal nº 4320/64.

Parágrafo Segundo – Considerando a necessária segurança do Suprido no transporte e manuseio dos valores dispostos no artigo 5º, I, alíneas a,b, admite-se a possibilidade de segregação dos valores mensalmente em conta corrente específica destinada à finalidade exclusiva desta Portaria, para pagamento(s) mediante a emissão de cheque(s), ou a utilização de cartão de pagamento, se disponível.

Art.10º – É vedada a utilização de Suprimento de Fundos para aquisição, pelo CRECI-RJ, de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – Para os fins desta Portaria, considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, inclusive permanente, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

Art.11º – Os gastos realizados por meio de Suprimento de Fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

Parágrafo único – As despesas realizadas por Suprimento de Fundos deverão ser informadas ao Setor de Licitações, Compras e Contratos para fins de controle dos limites de despesa de que trata esta Portaria.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO SUPRIDO

Art. 12º – Se o Ordenador de Despesas optar pela destinação de recursos em espécie ao Suprido, eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite prevista nesta Portaria, retornando à conta bancária de origem dos recursos.

Art. 13º – Todas as notas fiscais e/ou recibos hábeis deverão ter como credor o CRECI/RJ, vedada a prestação de contas com notas/recibos anteriores à concessão da verba.

Art. 14º – O Suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido nesta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da Portaria; da prestação de contas; do extrato bancário ou do extrato do cartão de pagamento, se aplicável; do cheque de origem ou comprovante de efetivação de transferência do eventual saldo residual à conta de origem, assim como dos comprovantes de todas as despesas executadas e discriminadas por categoria econômica (Material de Consumo, Serviços Pessoas Físicas ou Jurídicas).

Art. 15º – O processo de Prestação de Contas será previamente encaminhado ao Setor Contábil para conferência e emissão da declaração de conformidade. Antes de ser submetido à aprovação do Ordenador de Despesas, deverá o referido setor resolver tecnicamente todas as eventuais inconformidades junto ao Suprido.

Parágrafo único – O prazo para restituição de saldo não utilizado a favor do CRECI-RJ será de até 1 (um) dia útil, e para prestação de contas de até 02 (dois) dias úteis, ambos contados a partir do último dia útil de cada mês.

Art. 16º – Após as providências do Setor Contábil previstas no artigo 15º, a Prestação de Contas deverá ser encaminhada ao Ordenador de Despesas para aprovação e autorização de baixa da responsabilidade do Suprido.

Art. 17º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário e a Portaria nº 005/2024.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JOÃO EDUARDO LEAL CORRÊA
Presidente em Exercício